



PROJETO DE LEI 68/2017

DE 17 de outubro de 2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná - GARANTIOESTE.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques em exercício, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná - GARANTIOESTE.

Art. 2º - A alocação de recursos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

I - realização de investimentos, para microempreendedores individuais nas áreas de indústria, de comércio e de prestação de serviços;

II - capital de giro, para empresas classificadas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

III - fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos nos Programas de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 1º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtores de agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária conveniada com a GARANTIOESTE.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º São considerados agricultores familiares, para efeitos desta Lei, aqueles que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º - A utilização dos recursos mencionados no art. 2º desta Lei dependerá de Termo de Parceria firmado entre o Município de Capitão Leônidas Marques e a GARANTIOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR. 17 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal